



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO
EM, 30 / 11 / 06

B

*boa 2006
2007*

*Recibido em 30/11/06
às 12:35 sob protocolo
do nº 353/06*

Juvalina

(01)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 306 /2006

EMENTA : ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura de Camaragibe para o exercício de 2007, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 2º. - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2007, composto pelas receitas e despesas do tesouro Municipal e das Entidades da Administração Indireta instituída pelo Poder Público, estima a receita em **R\$ 121.733.000,00 (cento e vinte e um milhões, setecentos e trinta e três mil reais)** e fixa a despesa em **R\$ 118.200.100,00 (cento e dezoito milhões, duzentos mil e cem reais)** que somada a uma reserva orçamentária no valor de **R\$ 3.532.900,00 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil e novecentos reais)** perfaz a receita estimada a preço de agosto de 2006.

Art. 3º. - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital relacionadas no Anexo 11, na forma da Legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

	Valores em R\$ 1,00
1. Receita do Tesouro	80.457.300
1.1. Receitas Correntes	68.771.800
Tributária	7.666.900
Contribuições	1.675.200
Patrimonial	1.475.000
Serviços	14.800
Transferências	56.823.100
Correntes Outras	1.116.800
Correntes	11.685.500
1.2. Receita de Capital	11.685.500
Transferência de Capital	
2. Receitas de Outras Fontes, das Entidades da Adm. Indireta	41.275.700
2.1. Receitas Correntes	36.568.700
Receitas de Contribuições	3.900.000
Receita Patrimonial	14.200



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Proj. 111
001111

02

Transferências Correntes	32.654.500
2.2. Receita de Capital	4.707.000
Transferências de Capital	4.707.000
Total Geral	121.733.000

Art. 4º. - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante no Anexo I, que apresenta sua composição por Funções e Órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

1- Despesas por Órgãos (Recursos do Tesouro)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	Valores em R\$ 1,00	
		CAPITAL	TOTAL
<i>Poder legislativo</i>			
Câmara Municipal de Camaragibe	3.723.000	135.000	3.858.000
<i>Poder Executivo</i>			
Gabinete do Prefeito	709.400	17.000	726.400
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	607.000	20.000	627.000
Coordenadoria Geral de Defesa Civil	680.000	220.000	900.000
Coordenadoria Geral de Trânsito e Transportes	1.662.000	65.000	1.727.000
Procuradoria Geral do Município	416.600	7.400	424.000
Governo e Assuntos Legislativos	375.800	19.200	395.000
Administração	6.603.800	29.800	6.633.600
Finanças	2.714.200	287.800	3.002.000
Planejamento e Meio Ambiente	702.100	4.500	706.600
Educação	17.106.600	1.767.000	18.873.600
Fundação de Cultura	1.617.400	38.000	1.655.400
Saúde	360.000	100.000	460.000
Fundo Municipal de Saúde	13.216.800	355.000	13.571.800
Obras e Serviços Urbanos	8.908.200	14.425.200	23.333.400
Comunicação Social	411.000	10.000	421.000
Coordenadoria Geral de Tributos e Rendas Municipal	1.323.400	128.700	1.452.100
Desenvolvimento Econômico, Emprego e Cidadania	766.400	53.500	819.900
Assistência Social	224.000	5.000	229.000
Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe	342.500	49.000	391.500
SUBTOTAL	62.470.200	17.737.100	80.207.300



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

2023.14
contas
03

Reserva de Contingência	250.000
TOTAL GERAL	80.457.300

II - Despesas por Órgãos (Entidades Supervisionadas) - Outras Fontes

Especificação	Correntes	Valores em R\$ 1,00	
		Capital	Total
Fundo de Previdência de Camaragibe - FUNPRECAM	612.300	19.000	631.300
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	400.000	1.600.000	2.000.000
Fundo Municipal de Saúde	30.818.800	3.357.000	34.175.800
Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe	1.116.700	69.000	1.185.700
<i>SUBTOTAL</i>	<i>32.947.800</i>	<i>5.045.000</i>	<i>37.992.800</i>
Superávit do FUNPRECAM			3.282.900
<i>TOTAL GERAL</i>			<i>41.275.700</i>

III - Despesas por Funções

Especificação	Tesouro	Valores em R\$ 1,00	
		Outras Fontes	Total
Legislativa	3.841.000		3.841.000
Judiciária	424.000		424.000
Administração	13.075.200		13.075.200
Assistência Social	1.451.500	3.185.700	4.637.200
Previdência Social		631.300	631.300
Saúde	14.031.800	34.175.800	48.207.600
Trabalho	977.000		977.000
Educação	18.873.600		18.873.600
Cultura	1.582.400		1.582.400
Direito de Cidadania	71.000		71.000
Urbanismo	21.447.500		21.447.500
Habitação	450.000		450.000
Saneamento	500.000		500.000
Agricultura	14.000		14.000
Organização Agrária	7.400		7.400



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Indústria	171.400		171.400
Comércio e Serviços	200.000		200.000
Comunicações Transporte	421.000		421.000
Encargos Especiais	831.000		831.000
Reserva de Contingência	1.837.500		1.837.500
	250.000	3.282.900	3.532.900
TOTAL	80.457.300	41.275.700	121.733.000

Art. 5º - Fica fixada uma Reserva de Contingência de acordo, com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2007, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 6º - O Poder executivo, no interesse da Administração de acordo com o Artigo 66 da Lei Nº. 4.320 de 17 de março de 1964, poderá designar Órgãos Gerais, para movimentar dotações orçamentárias atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Atendendo ao disposto artigo 56 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do Art. 165, da Constituição da República, do § 4º, do Art. 123, da Constituição Estadual e do Art. 136, da Lei Orgânica Municipal a:

I - abrir Créditos Suplementares, no decorrer do exercício de 2007, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõe os Artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

II - realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa;

III - dar como garantia das operações de créditos, de que trata o inciso II deste artigo, a receita proveniente da participação do município no produto de arrecadação do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM que couberem ao Município de Camaragibe, para amortização destas operações e de seus encargos financeiros, observadas a legislação aplicável.

Pag 14
CONT 04



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

pag 14
2005

Parágrafo Único - O limite de que trata o Inciso I deste artigo, tomará como base de cálculo o montante das despesas fixadas para cada Poder.

Art. 9º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, suprir déficit ou cobrir necessidades de manutenção de Entidades Supervisionadas, constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para cada Entidade.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite do valor dos recursos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Órgãos ou Entidades de Direito Público ou Privado, Nacionais e Internacionais, com destinação específica, inclusive a contrapartida exigida.

Art. 11 - Excluem-se dos limites estabelecidos no Inciso I do Art. 8º e no Art. 9º desta Lei, os créditos suplementares definidos no Artigo anterior, aqueles que tiverem como fonte recursos provenientes de operações de créditos, recursos próprios das Entidades Supervisionadas e os destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 12 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 2007, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 13 - Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2006, reabertos nos limites dos seus saldos e incorporados ao Orçamento para o exercício de 2007, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pag 06
2017

Art. 14 - O Poder Executivo mediante decreto, discriminará os elementos de despesas com as respectivas fontes de recursos de cada projeto, atividade e operação especial, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, de conformidade com esta Lei e com os créditos adicionais.

Art. 15 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado através da abertura de créditos adicionais, de acordo com a autorização constante desta e de leis específica, observando-se:

I - só será considerado como crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias;

II - a inclusão ou alteração de grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será efetuado mediante a abertura de crédito suplementar através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos do mesmo;

III - a inclusão ou alteração de elemento de despesa e de fontes de recursos, que não alterem o valor total de projeto, de atividade ou de operação especial serão considerados créditos suplementares, abertos por portaria do Secretário de Finanças e não terão seus valores computados nos limites estabelecidos no Inciso I do Artigo 8º e no Art. 9º desta Lei.

Art. 16 - O provisionamento de recursos do Tesouro Municipal para a execução dos créditos orçamentários alocados às Entidades Supervisionadas será efetuado mediante repasse financeiro, em conformidade com o disposto na Lei Federal Complementar N.º. 101 e a Portaria Interministerial N.º. 163, de 04 de maio de 2000 e 04 M maio de 2001, respectivamente.

Art. 17 - Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma Unidade Orçamentária ou Entidade Supervisionada, poderão ser executados por outra Unidade utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque, nos termos no que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18 - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

pag 07
cont

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 29 de Novembro de 2006.


João Ramos
Prefeito